

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 68/2021

PROJETO DE LEI Nº. 84/2021

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias, e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

- Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóveis e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, para a Empresa REI DO JEANS CONFECÇÕES EIRELI, como especifica.
- Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóveis à Empresa REI DO JEANS CONFECÇÕES EIRELI CNPJ nº 07.762.110/0001-30, na conformidade da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308, de 27/08/2002 e 087, de 29/04/2003.
- Parágrafo único. Os imóveis que trata o *caput* são constituídos pelos lotes descritos abaixo, totalizando 5.560,12m², situados no Loteamento Parque Industrial Galan, de propriedade do Município:-
 - LOTE DE TERRAS SOB NR 01/02/03-K (um/dois/três-K), subdivisão do Lote nº 01/02/03, da Quadra nº 01 (um), com área de 2.780,91m²;
 - II. LOTE DE TERRAS SOB NR 01/02/03 (um/dois/três) Remanescente, da Quadra nº 01 (um), com área de 2.779,21m².
- Art. 2º Os imóveis objeto da alienação serão destinados à atividade de fabricação de acessórios do vestuário.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 68/21 (projeto de lei nº. 84/21)pag. 2		
Art. 4º	A Empresa citada no art. 1º desta Lei r	ão poderá, sob pena de reversão dos imóveis ao
	patrimônio do Município, deixar de d	umprir os encargos contidos no Art. 11, da Lei
	Municipal nº 009, de 25/03/2002, ben	n como os compromissos firmados no Projeto de
	Viabilidade Econômica.	
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga		sua publicação, revogadas as disposições em
	contrário.	
	Sent. 4115.	
Sala das sessões, 30 de agosto de 2021. /		
	Suita dus sessoes, so de agosto de 2021.	
Franciley Preto Godoi		
	VEREADOR/PRESIDENTE	
		Se d
	Antonio Garcia	Antonio Luciano Facchiano
	VEREADOR	VEREADOR ()
	Antonio Marques da Silva	Jossuela Martins Pirelli
	VEREADOR	VEREADORA 6
	luch:	dumme Waln tone
	Lucas Ortiz Leugi	Luciano Augusto Molina Ferreira
	VEREADOR	VEREADOR
	100 (g) (g)	\ \langle
	(Mauro Bertoli	Moisés T avares Domingos

VEREADOR

Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima

VEREADOR

JCSS/AL.

Rodrigo Louer Lievore

VEREADOR